DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Rébora

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/10/01

PROJETO DE LEI Nº 138/01

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Edição de Férias 11 de julho

VEREADOR: André Paiva Dreyfus

LEI Nº 3952 DE 29/11/01

DIOM Nº 4.800 DE 29/11/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº XXX DE DE DE 1 971

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a "COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a"COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO", sociedade civil com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.

Engº Vicente Carvalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 138 /71

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 11 / 1971
Antônio Cortez Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO.

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 11 / 1971
Aprígio Gomes
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO, sociedade civil, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Outubro de 1.971.

A Comissão de Redação Final
Em 1 / 11 / 1971
Aprígio Gomes
PRESIDENTE

Luiz Paiva Dreyfuss
RENE PAIVA DREYFUSS
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

A Colônia de Férias 11 de Julho, como bem caracterizam os seus Estatutos (Diário Oficial do Município, de 10 de Julho de 1969, anexo) se destina à difusão do civismo entre os seus associados - que são privativamente os empregados do antigo Serviço Telefônico de Fortaleza, hoje Companhia Telefônica de Fortaleza.

Procura alcançar o elevado objetivo "por meio de atividades recreativas, esportivas e culturais", conforme o art. 3º dos mesmos Estatutos, os quais louvavelmente vedam-lhe participação em manifestações políticas ou religiosas.

O prestígio da Companhia Telefônica de Fortaleza é devido, em parte apreciável, à dedicação e ao zêlo de seus aplicados servidores, aos quais o poder público deve oferecer, através da entidade da classe, as melhores condições de vida social.

(continua)

Câmara Municipal de Fortaleza

(continuação)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Assim, o signatário espera que a Câmara Municipal de Fortaleza, honre êste Projeto de Lei com a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA, em 20 de Outubro de 1.971.

RENE PAIVA DREYFUSS
VEREADOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Martins de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 11, de REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS, dêle às fls. 373, sob o número de ordem 2169, em data de 10 de setembro de 1969, verificou constar o Registro dos Estatutos de " COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO ", entidade sócio-recreativa, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de Setembro de 1969. /

Subscrevo e assino .

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2,00
R. R. $
B. $
I. P. $
NCr$ 2,00

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 04 / 11 / 1971
PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 20 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 138/71

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Vereador René Paiva Dreyfuss submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a Colônia de Férias 11 de Julho".

A presente propositura encontra-se devidamente instruída com os Estatutos da entidade (sôbre) cuja utilidade pública propõe seja considerada por êste Legislativo.

Tendo em vista os relevantes benefícios sociais que a Colonia de Férias 11 de Julho vem realizando em favor dos empregados da Companhia Telefônica de Fortaleza, proporcionando-lhes a difusão do civismo e a prática do desporto, além de outras atividades de fins culturais, esta Comissão manifesta-se de acôrdo com a aprovação do presente projeto de lei.

É êste o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Novembro de 1.971.

Ênrico Mello PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 12/11/1971

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/71:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

" Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE FÉRIAS 11 DE JUNHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE FÉRIAS 11 DE JULHO, sociedade civil, com sede e fôro nesta " Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de " sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA " MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. nº 1547 Fortaleza, 17 de novembro de 1 971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 32 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a "COLÔNIA DE FÉRIAS 11 DE JULHO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Mag^d Vicente Cavalcante Fialho
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.